

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2013

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 017/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -**TCEES** E A **EMPRESA PERFIL** PERSIANAS E COMÉRCIO LTDA-ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA. RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM **EXPRESSO** NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Sr. DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa PERFIL PERSIANAS E COMÉRCIO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.663.530/0001-33, com sede na Rua Wellington de Freitas, nº 250, loja 02, Jardim Camburi, CEP 29.090-570, Vitória-ES, neste ato representado pela Sra. ELAINE CRISTIAN BARREIRO PATUZZI, RG nº 1.274.577 SSP/ES, CPF nº 133.849.578-06, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2013 - Processo TC nº 7600/2013, nos termos da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que se subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

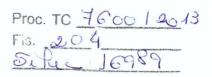
1.1 - Constitui objeto deste Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO nº 017/2013**, que versa sobre contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva das persianas verticais e horizontais instaladas no edifício do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo contratual fica prorrogado em **12 (doze) meses**, a partir de 12 de dezembro de 2015.







CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato nº 017/2013, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória-ES, 08 de dezembro de 2015.

Cons. Domingos Augusto Taufner
Presidente do TCEES
CONTRATANTE

Elaine Cristian Barreiro Patuzzi Perfil Persianas e Comércio Ltda-ME. CONTRATADA

Elaine Cristian

Proc. TC 4600113

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2007 - PROCESSO PMA Nº 649/2007 OBJETO: CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMEN-TAÇÃO DE RUAS NO BAIRRO MAMBRINI - JACUPEMBA - ARACRUZ/ES -CONTRATO 089/2007 ITEM DO RE IRREGULARIDADE RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS -AUD-4/2015 **APONTADA** 5.2.1.1 Projeto Básico de-Ademar Coutinho Devens- Prefeito ficiente Municipal Heitor Luiz Rampinelli Lopes - Secretário Municipal de Obras 5.2.1.2 Restrição ao Cará-Ademar Coutinho Devens- Prefeito ter Competitivo da Municipal Licitação Maria Luiza Depiante Oliveira - Assessor Jurídico 5.2.2.1 Ausência de de-Ademar Coutinho Devens- Prefeito signação de fiscal Municipal para acompanhamento do contrato 5.2.2.2 Alteração contratu-Ademar Coutinho Devens- Prefeito al sem as devidas Municipal, Heitor Luiz Rampinelli Lopes - Seiustificativas cretário Municipal de Obras 5.2.2.3 Alteração contratu-Ademar Coutinho Devens- Prefeito al em percentuais superiores ao per-Heitor Luiz Rampinelli Lopes - Semitido por Lei cretário Municipal de Obras 5.2.2.4 Pagamento/rece-Ademar Coutinho Devens- Prefeito Municipal, Heitor Luiz Rampinelli Lopes – Sebimento indevido, com base na Res. 180/2012, por cretário Municipal de Obras. Alcenir Lisboa de Campos - Sócio da serviços medidos a RS Comércio e Edificações Ltda. maior, perfazendo 7,8% do valor total pago no contrato.

(47.752,70 VRTE) Ressalto que o não atendimento desta poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos artigos 135 da Lei Complementar nº 621/2012 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e 391 do Anexo Único da Resolução TC nº 261/2013 Regimento Interno desta Corte.

Fica, ainda alertado os citados que a ausência de manifestação resultará na declaração de sua revelia, nos termos do art. 157, § 7° do Regimento Interno.

Determino, por fim, que seja dada ciência aos responsáveis do direito de sustentação oral quando do julgamento do processo, conforme disposto no art. 61, § Único, da LC 621/2012 e que as demais notificações processuais, inclusive da inclusão deste processo em pauta de sessão do Plenário, serão feitas mediante publicação no Diário Eletrônico, conforme disposto no artigo 359, inciso III do Regimento Interno desta Corte. Vitória, 07 de Dezembro de 2015.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2306/2015

CESSO TC: 12177/2015

ASDICIONADO: PREFEITURA DE ITAPEMIRIM

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: LUCIANO DE PAIVA ALVES

Prefeito Municipal DANIEL PERRELLI LANCA

Procurador Geral do Município

DECIDO, em cumprimento ao art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012, NOTIFICAR os senhores LUCIANO DE PAIVA ALVES e DANIEL PERRELLI LANÇA, no prazo de 05 (cinco) dias improrrogáveis, abrindo-lhes oportunidade de regularizar a Representação com o envio dos documentos e informações solicitados pelo Ministério Público de Contas, no Parecer de f. 120/121, cuja cópia deverá ser remetida junto aos Termos de Notificação.

Em 10 de dezembro de 2015. MÁRCIA JACCOUD FREITAS Conselheira Relatora em substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2308/2015

PROCESSO TC: 5351/2015

JURISDICIONADO: PREFEITURA DE PRESIDENTE KENNEDY ASSUNTO:

REPRESENTAÇÃO RESPONSÁVEL:

AMANDA QUINTA RANGEL Prefeita Municipal

MIGUEL ÂNGELO LIMA QUALHANO Secretário Municipal de Obras

BRUNO ROBERTO DE CARVALHO

Presidente da CPL **DECIDO**, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar

n. 621/2012, CITAR OS SENTIOLES AMANDA QUINTA RANGEL, MIGUEL ÂNGELO LIMA QUALHANO E BRUNO ROBERTO DE CARVALHO, no prazo de 30 (trinta) dias, para que apresentem justificativas acerca dos indícios de irregularidade apurados na Manifestação Técnica Preliminar n. 823/2015 e na Instrução Técnica Inicial n. 2431/2015, cujas cópias deverão ser encaminhadas com os Termos de Citação.

Em 10 de dezembro de 2015. MÁRCIA JACCOUD FREITAS Conselheira Relatora em substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2310/2015

PROCESSO TC: 327/2014 JURISDICIONADO: IPAJM **ASSUNTO:** DENÚNCIA

RESPONSÁVEL: BRUNO MARGOTTO MARIANELLI

Presidente

DECIDO, em cumprimento ao art. 15 da Instrução Normativa n. 32/2014, NOTIFICAR do atual Presidente do IPAJM, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, encaminhe a complementação da Tomada de Contas Especial com os documentos e informações indicados na Manifestação Técnica Preliminar n. 900/2015, cuja cópia deverá ser enviada junto ao Termo de Notificação e ao processo SEP n. 70450218, com a advertência de que o descumprimento poderá resultar na aplicação de multa, na forma do art. 16 da norma regulamentar.

Em 10 de dezembro de 2015. MÁRCIA JACCOUD FREITAS Conselheira Relatora em substituição

ATOS DA PRESIDÊNCIA

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 017/2013 Processo TC-7600/2013

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Perfil Persianas e Comércio Ltda. - ME

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 17/2013, que versa sobre a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva das persianas verticais e horizontais instaladas neste TCEES.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 12 de dezembro de 2015. Vitória, 08 de dezembro de 2015.

Conselheiro Domingos Augusto Taufner Presidente

PORTARIA N Nº 085, de 01 de dezembro de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012, e Considerando a lei nº 9.938, de 23 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Estado do Espírito Santo; Considerando a lei nº 10.276, de 25 de setembro de 2014, que prorrogou em 24 (vinte e quatro) meses o prazo para cumprimento das disposições contidas na Lei nº 9.938, de 23 de novembro de 2012:

Considerando a Resolução TC 223, de 16 de dezembro de 2010, que instituiu o Sistema de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo:

Considerando que no curso da elaboração das Normas de Rotinas Interna e Procedimentos de Controle, fora observado a necessidade de adequação do Plano de Ação para a implantação do Sistema de Controle Interno em face de sobreposição parcial de conteúdo das normas e inexistência de correlação lógica entre normas e seus procedimentos, reclamando aglutinação ou segregação das mesmas, além de outras, que pela dinâmica de sues processos reclamam sua exclusão para que os seus resultados acompanhem o cenário contemporâneo deste TCEES.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os termos do Anexo II da Portaria nº 48, de 28 de agosto de 2013, Plano de Ação para a implantação do Sistema de Controle Interno no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER Conselheiro Presidente